O código antispam: um desfavor à comunidade.

(ou porque *Michael Jackson* não é indicado como ícone para uma campanha contra a pedofilia) *Amaro Moraes e Silva Neto* (*)

Em recente artigo que escrevemos sobre os projetos de Lei brasileiros sobre o spam (O DIREITO DE NOS ABORRECEREM), ressaltamos que existem três tópicos sempre presentes nessas proposições legiferantes **a)** adotam o sistema optout, **b)** exorbitam-se nas penalidades e **c)** legislam sobre banco de dados.

Na presente análise, breve e superficial, jungiremo-nos unicamente à questão do sistema *opt-out* pelo chamado "Código de Ética Antispam" (*CEAS*).

Esse "Código" nada mais é, em última análise, do que a repetição das propostas da velha *NRPOL* (Norma de Referência da privacidade *OnLine*), elaborada, em junho de 2000, pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini, ligada à Universidade de São Paulo. Porém, ressalte-se, pragmaticamente essa cartilha nunca defendeu os interesses da comunidade internáutica.

Entrementes o *CEAS* nos oferece algumas novidades, dá um passo no aprimoramento da doutrina; mas o passo é de pigmeu e para trás...

Em verdade, de acordo com o *CEAS*, agora os *spammers* poderão nos enviar mensagens sem nossa autorização ou sem a opção *opt-out* ou nos induzirem em erro, des'que coloquem a "sigla NS no campo Assunto, quando a mensagem não houver sido previamente solicitada"... É inadmissível, mas é o que consta no artigo terceiro do *CEAS*.

Mais, caso o *spammer* mude o assunto do *email* (em mais de dez dias) e ignorar que não o autorizamos, ele agirá "eticamente" des'que coloquem a "sigla NS no campo Assunto, quando a mensagem não houver sido previamente solicitada"...

Aqui cabe uma delicada pergunta:¿o que é ético para o chamado Código de Ética *Antispam*?

^(*) Amaro Moraes e Silva Neto é um advogado paulistano com dedicação especial às questões relativas ao Direito e à Tecnologia das Informações. É autor de centenas de artigos jurídicos disponibilizados pela Web e pela imprensa escrita (jornais e revistas especializados). São de sua autoria PRIVACIDADE NA INTERNET, um enfoque jurídico (EDIPRO, 2001) e EMAILS INDESEJADOS À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO (QUARTIER LATIN, 2002). Foi partícipe das obras coletivas DIREITO DA INFORMÁTICA: temas polêmicos (EDIPRO, 2002), coordenada por Demócrito Reinaldo Filho, ATA NOTARIAL (EDITORA SÉRGIO ANTONIO FABRIS, 2003), coordenada por Leonardo Brandelli, e INTERNET LEGAL, o direito na tecnologia da informação (JURUÁ EDITORA, 2003), coordenada por Omar Kaminski.

É o responsável pelo *website* **advogado.com** (www.advogado.com) desde junho de 1996, quando passou a reverberar na *web*.

Curiosamente constamos praticamente a totalidade das entidades que subscrevem o chamado *CEAS* tem direto interesse na institucionalização do *spamming*. Ora... pedir que empresas interessadas num *emarketing* (gratuito para *spammers* e oneroso para as vítimas destinatárias) elaborem suas regras é o mesmo que pedir a alcatéia para determinar como os lobos devem se portar em relação às galinhas. É pedir que *Michael Jackson* se engaje numa batalha contra a pornografia infantil.

¡Morda-se Platão!

